DECRETO Nº 30.835, DE 21 DE SETEMBRO DE 1982.

Proíbe o corte de espécie vegetal considerada em vias de extinção.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. No uso de atribuição que lhe confere o artigo 66, item IV, da Constituição do Estado,

CONSIDERANDO Que o algarobo (Prosopis algarobilla Griseb), espécie arborescente de singular beleza, no território brasileiro ocorre de modo precípuo neste Estado;

Que a espécie integra a formação silvática campestre denominada Parque Estadual do Espinilho, compondo sistema do qual dependem doze espécies da avifauna;

Que a sua regeneração é dificultada ou impedida pelo manejo dispensado às áreas de sua ocorrência;

Que o seu abate, praticado indiscriminadamente ou para fins de ocupação de áreas destinadas à lavoura, acarreta grave risco de extinção da espécie, já bastante reduzida;

Que as formações remanescentes, embora restritas, deverão servir de estudo do comportamento da espécie, necessitada de tutela administrativa;

Que o Código Florestal em vigor confere as Unidades Federativas a faculdade de "proibir ou limitar o corte de espécies vegetais consideradas em via de extinção, delimitando as áreas compreendidas no ato, fazendo depender, nessas áreas, de licença prévia o corte de outras espécies". Decreta:

Art. 1º - Fica proibido o corte de exemplares de algarobo (Prosopis algarobilla Griseb), em todo o território do Rio Grande do Sul, com fundamento no artigo I4, letra b, da Lei Federal n° 4.771, de 15 de setembro de 1965.

Art. 2º - O corte de outras espécies nativas ocorrentes com o algarobo dependerá de prévia autorização do Departamento de Recursos Naturais Renováveis da Secretaria da Agricultura.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 21 de setembro de 1982

. Vide Lei Estadual nº 9.519/92.

DOE 21/09/1982